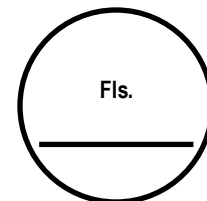


Atestado de trânsito em julgado

TC 021.755/2009-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 2284/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão de 12/04/2011-Extraordinária, Ata 11/2011 (peça 6 – fls. 22/23), foi notificada a Klass Comércio e Representação Ltda., CNPJ 02.332.985/0001-88, por meio do Ofício nº 447/2011-TCU/SECEX-4, datado de 27/04/2011 (peça 6 – fls. 33/34).
2. A responsável, na pessoa de seu representante legal (peça 6 – fls. 26), tomou ciência do aludido ofício em 04/05/2011, conforme documento de peça 6 – fls. 67, encaminhada para o endereço constante da peça 6 – fls. 26.
3. A Klass Comércio e Representação Ltda. interpôs recurso de reconsideração em 19/07/2011 (peça 11 – fls. 3/25), apreciado por meio do Acórdão nº 5834/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 07/08/2012 – Ordinária, Ata 27/2012 – 2ª Câmara (peça 7 – fls. 35/36), o qual não foi conhecido, mantendo-se, portanto, a irregularidade das contas. A responsável foi comunicada acerca do Acórdão nº 5834/2012-TCU-2ª Câmara em 27/08/2012 (peça 37), através do Ofício nº 2334/2012-TCU/SECEX-4, de 15/08/2012 (peça 18).
4. Posteriormente, o Sr. George Moraes Ferreira, responsável solidário, opôs embargos de declaração (peça 32), que foram conhecidos e rejeitados por intermédio do Acórdão nº 679/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 26/02/2013 – Ordinária, Ata 4/2013 – 2ª Câmara (peça 51). A Klass Comércio e Representação Ltda., na pessoa de seu representante legal, tomou ciência do Acórdão nº 679/2013-TCU-2ª Câmara em 03/09/2013 (peça 66), através do Ofício nº 1832/2013-TCU/Selog, de 26/08/2013 (peça 62).
5. Assim, o Acórdão nº 2284/2011 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 19/06/2013 relativamente à Klass Comércio e Representação Ltda., uma vez que mediante o Acórdão 4079/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão de 21/06/2011 – Extraordinária, Ata 21/2011 (peça 6 – fls. 74), foi prorrogado o prazo para atendimento do Acórdão 2284/2011-TCU – 2ª Câmara para 18/06/2011, e o seu recurso de reconsideração não foi conhecido.
6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
7. Cabe destacar que o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 203/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 4/2/2014 – Ordinária, Ata nº 2/2014 – 2ª Câmara (peça 89), deu quitação à responsável exclusivamente em relação ao débito constante do item 9.1 do Acórdão 2284/2011-TCU-2ª Câmara (peça 6 – fls. 22/23).



8. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 79.

9. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) à responsável acima identificada, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/GO, em 15/7/2014.

((Assinado eletronicamente))

Nilziethe Vieira Vilela
Secretária substituta
matrícula 2875-4